DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DESPACHO:

Referência: Protocolo n° 3.133, de 10 de maio de 2023

Assunto: Reurb do núcleo urbanizado denominado "MILTON COUTO" – atualmente denominado "RESIDENCIAL PEDRA BRILHANTE", no Município de Itaberá/SP.

Trata-se de requerimento realizado em 10 de Maio de 2023 pelos possuidores legitimados nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, senhores Eva Aparecida Leal; Fábio Caciano Umbelino; João Elias Rodrigues; José Antonio Alves Rabelo; e, José Carlos da Silva, postulando o deferimento da regularização do núcleo urbanizado em questão, através de REURB, e a sua classificação.

Considerando o interesse público em regularizar os núcleos urbanizados sito no Município de Itaberá, e assim evitar um crescimento desorganizado do espaço urbano; considerando também que a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sob o nº 1001308-54.2017.8.26.0262, foi julgada procedente, e, a análise da Comissão de Avaliação e Regularização Fundiária no Município de Itaberá, que classificou o núcleo como de interesse específico, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para enquadrar a presente regularização fundiária como ESPECIFICA, e, consequentemente DETERMINO a abertura formal do procedimento de regularização fundiária do denominado núcleo urbanizado MILTON COUTO – atualmente denominado RESIDENCIAL PEDRA BRILHANTE, enquadrando-o como REURB-E, a ser regularizado de acordo e conforme os ditames da Lei Federal n°13.465/17, comunicando-se os legítimos proprietários do DEFERIMENTO e da classificação da REURB, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para:

- Apresentar Levantamento Planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente e pelo agente promotor da regularização (art. 35, I, Lei Federal 13.465/2017);

- Apresentar Projeto Urbanístico de Regularização, com carimbo de regularização (aprovação) subscrito pela autoridade municipal competente e pelo responsável técnico, devidamente identificados e qualificados, acompanhado da respectiva ART ou RRT quitada, salvo se aquele for funcionário público (art 288-C da Lei Federal 6.015/1973);

- Confeccionar listagem com o nome e qualificação dos beneficiários e respectivos conjugues, se for o caso, para procedimento de legitimação fundiária;

- Realizar o cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essenciais faltantes e apresentar Termo de Compromisso do cronograma art. 36, §1° e 35, IX e X, respectivamente, da Lei Federal 13.465/2017);

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/70E7-C5AF-3CCB-3238 e informe o código 70E7-C5AF-3CCB-3238

a fim de que seja analisado e apreciado o presente procedimento de regularização fundiária, e se o caso determinado eventual notificação dos titulares de domínio, observando-se que por se tratar de Reurb-E, a regularização fundiária em questão será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários.

Publique-se para os fins do artigo 31, parágrafo 5º., da Lei 13.465/17, e cumpra-se, na forma da lei.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/70E7-C5AF-3CCB-3238 e informe o código 70E7-C5AF-3CCB-3238

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 70E7-C5AF-3CCB-3238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 20/06/2023 10:47:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/70E7-C5AF-3CCB-3238